



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 147/2021 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO MECÂNICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUCAS CHAGAS LINDENAU**, Pessoa Física, domiciliado Rua Ângelo Danelon, 856, Cerro Grande do Sul-RS, inscrito no CPF sob nº. 019.431.430-80, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 50/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente prestação de serviço para avaliação das seguintes ferramentas e veículos:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
LEILÃO PARA CARROS.	DIVERSOS	09	100,00	900,00
LEILÃO PARA TRATOR.	MASSEY	01	150,00	150,00
GRADE ARADORA BALDAN 14 FOLHAS.	BALDAN	01	50,00	50,00
DISCO HIDRÁULICO, 28 FOLHAS.	TATU	01	50,00	50,00
DISCO DE ARRASTO 32 FOLHAS.	KOLLER	01	50,00	50,00
COLHEDORA DE FORRAGEM	CREMASCO CUSTON 930-C II ENSILADEIRA	01	80,00	80,00
QUADRO IBL COM PAR PONTE Nº9	IVECO	01	50,00	50,00
MOTONIVELADORA	VOLVO	01	250,00	250,00
AMBULÂNCIA	M. BENZ	01	200,00	200,00
TOTAL GERAL: R\$ 1.780,00				



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS:

Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do presente contrato, com o prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA-PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES:

Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (34).

Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (33).

CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueiredo Doze, inscrito no CPF sob nº 038.230.959-60, Matrícula: 2286, para fiscalizar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, verificando se os mesmos estão de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se o **CONTRATADO** não obedecer aos requisitos previstos neste contrato.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos Artigos 78 á 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 10% (dez por cento) no caso de prestação de serviço defeituoso.

A multa incide sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA- ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 50/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 05 de Agosto de 2021.

Lucas Chagas Lindenau
Contratado

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____